



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 6.200, de 2009

Cria o Fundo Nacional de Apoio a Bibliotecas (FUNAB).

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Júlio Cesar

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende instituir o FUNAB – Fundo Nacional de Apoio a Bibliotecas, com o escopo de assegurar recursos financeiros para a construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de bibliotecas, bem como de suas coleções e acervos e será gerido pelo órgão encarregado da Política Nacional do Livro.

Segundo a proposta, o FUNAB terá natureza contábil, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis e será constituído com recursos de doações, legados, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza e resultado de aplicações em títulos públicos federais, dentre outras fontes.

A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões de Educação e Cultura, de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposta tramitou pela Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovada por unanimidade.

Distribuída a esta Comissão, a proposição será examinada quanto ao mérito e à adequação orçamentária e financeira. No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, X, “h”, conjugado com art. 53, II, ambos do Regimento Interno desta Casa e conforme a Norma Interna desta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Comissão aprovada em 29 de maio de 1996, que “Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, cabe a esta Comissão, preliminarmente ao mérito, realizar o exame de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as leis do plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

O projeto em exame, ao instituir o Fundo de Apoio a Bibliotecas, visa apoiar iniciativas já contempladas na programação orçamentária do Ministério da Cultura, no âmbito da ação 20KR – “Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas”, que tem como objetivo, conforme o cadastro de ações elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, implantar e modernizar bibliotecas públicas, abrangendo espaços físicos, acervos bibliográficos, equipamentos e mobiliários.

No Orçamento Geral da União para o exercício de 2012 estão autorizados, na referida programação, recursos da ordem de R\$ 32 milhões. Esta ação é executada pelas unidades orçamentárias Fundação Biblioteca Nacional e Fundo Nacional de Cultura, ambas pertencentes ao Ministério da Cultura.

Pelo exposto, fica evidente o conflito da proposição com o art. 6º, parágrafo único, II, da Norma Interna da CFT, que estabelece:

Art. 6º É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto no "caput" deste artigo, observadas as demais disposições desta Norma Interna e desde que a proposição contenha regras precisas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo, os casos em que:

...

II - as atribuições previstas para o fundo não puderem ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública (g.n.)

Ainda que se reconheça a relevância das medidas propugnadas pela proposição, não cabe a esta Comissão pronunciamento sobre o mérito do PL, nos estritos termos do art. 10 da Norma Interna desta Comissão, de 29.05.1996:

Art. 10 Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Diante do exposto, submeto a este colegiado o meu voto pela **inadequação** orçamentária e financeira e pela **incompatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras do Projeto de Lei nº 6.200, de 2009, **não cabendo a esta Comissão pronunciamento sobre o mérito.**

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Júlio Cesar
Relator